

Esclarecimentos

REF: Registro de Preços para a contratação de serviços de apoio técnico especializado em soluções com Horas Técnicas de Profissionais Especializados em Tecnologias Microsoft - **Concorrência Presencial nº 002/2026.**

Considerando que o edital prevê, no Envelope nº 03, a apresentação de documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica da licitante, questiona-se:

Pergunta 01 - Para fins de participação e habilitação no certame, será exigida a apresentação de currículos individuais dos profissionais, nos 3 níveis de experiências (1,3 e 5 anos) que futuramente poderão ser alocados na execução contratual?

Resposta: Não. Para a fase de habilitação, o TR não exige a entrega de currículos individuais dos profissionais nos níveis de experiência de 1, 3 e 5 anos; a exigência de currículos aparece vinculada à alocação/execução dos serviços e à comprovação da experiência dos recursos disponibilizados pela contratada.

Pergunta 02 - Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de certificações técnicas individuais dos profissionais?

Resposta: Não. O TR prevê que a qualificação técnica profissional será avaliada com documentos como certificações, comprovantes de treinamento, carteira de trabalho, ficha de registro ou outro documento hábil, mas isso está associado à execução dos serviços e não como exigência expressa de habilitação individual no envelope de documentos da licitante.

Pergunta 03 - Caso não sejam exigidos no certame, a comprovação de currículos, experiência e certificações individuais dos profissionais será solicitada apenas no momento da emissão das Ordens de Serviço e/ou alocação dos recursos?

Resposta: Sim. A comprovação da qualificação dos profissionais será solicitada no momento da alocação dos recursos e da execução das Ordens de Serviço, conforme a necessidade de cada demanda e perfil contratado.

Pergunta 04 - Há necessidade de comprovação prévia de vínculo empregatício ou contratual entre a licitante e os profissionais que venham a ser indicados futuramente para execução dos serviços?

Resposta: Não, o TR não exige comprovação prévia de vínculo empregatício ou contratual dos profissionais na fase de habilitação da licitante. O documento permite a comprovação da experiência e qualificação por meios variados e prevê a disponibilização dos recursos qualificados quando da execução, sem fixar, para a habilitação, prova antecipada de vínculo formal com todos os profissionais indicados.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção